



PROJETO DE LEI Nº 367/2025

ORÓS/CE, 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PET SEGURO" NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTES FEDERATIVOS, ONGs E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Orós, o "Programa Pet Seguro", com o objetivo de promover a identificação, cadastramento e monitoramento de animais domésticos, especialmente os em situação de abandono, maus-tratos ou violência, mediante utilização de microchips eletrônicos, conforme cadastro realizado nos termos da Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com entes federativos, organizações não governamentais (ONGs) e entidades da sociedade civil organizada, visando à implementação do Programa Pet Seguro.

Art. 3º. A execução do Programa será realizada com a seguinte divisão de responsabilidades:

§ 1º. Compete ao Município de Orós:

I – Disponibilizar a mão de obra necessária, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal e da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e servidores públicos lotados no canil;

II – Realizar o cadastramento dos animais domésticos vinculados às famílias atendidas pela rede pública de saúde, contendo, no mínimo:

- a) Nome e CPF do tutor;
- b) Endereço residencial e local onde o animal é mantido;
- c) Espécie, raça, sexo, idade (real ou presumida), vacinas aplicadas, doenças diagnosticadas ou em tratamento.

III – Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre guarda responsável e direitos dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO N° 280 /2025

RECEBI HOJE, 25/06/2025

[Assinatura]



§ 2º. O tutor deverá comunicar a venda, doação ou morte do animal, com indicação da causa, para atualização do cadastro na Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal ou Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias.

§ 3º. Compete aos entes parceiros:

- I – Fornecer os microchips de identificação;
- II – Disponibilizar leitores de microchip ao Município;
- III – Oferecer capacitação técnica às equipes municipais.

Art. 4º. É obrigatória a chipagem dos animais domésticos no Município de Orós, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º. O tutor que optar voluntariamente por não realizar a chipagem, por motivo justificado, deverá assinar termo de responsabilidade junto ao órgão competente, com a identificação do animal, conforme o art. 3º, § 1º, II.

§ 2º. O termo conterá declaração de ciência quanto às implicações legais em caso de abandono, maus-tratos ou violência contra o animal.

Art. 5º. O Programa “Pet Seguro” dará prioridade aos animais em situação de risco, identificados por denúncias, fiscalizações ou durante visitas dos ACS, ACE, Guarda Municipal, Agentes de Visitação e outros.

Art. 6º. A responsabilidade pela guarda e bem-estar do animal recai sobre o tutor identificado no cadastro.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos, abandono ou violência, o fato será comunicado à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, que notificará o Ministério Público e as autoridades policiais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

Art. 7º. Constituem infrações administrativas:

- I – Recusa injustificada ao cadastro ou à chipagem, sem assinatura do termo de responsabilidade;
- II – Fornecimento de dados falsos no cadastro;
- III – Prática ou permissão de maus-tratos, negligência, abandono ou violência.

Art. 8º. Noticiada infração, será instaurado processo administrativo com os seguintes atos:

- I – Lavratura do auto de infração, contendo:



- a) Identificação do animal;
- b) Identificação do tutor;
- c) Descrição dos fatos;
- d) Data e local da infração;
- e) Fotos da ocorrência, quando possível.

II – Notificação ao tutor para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos;

III – Julgamento e decisão administrativa.

§ 1º. O processo será conduzido pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, presidido por seu titular, com apoio da Procuradoria e de membro designado.

§ 2º. Penalidades aplicáveis:

I – Advertência, aplicável nos casos de infrações leves ou na primeira ocorrência, quando não houver risco iminente à integridade física ou ao bem-estar do animal. A advertência será formalizada por escrito e terá caráter educativo e preventivo;

II – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRM, imposta nos casos de reincidência ou quando a infração representar ameaça à saúde ou segurança do animal;

III – Interdição cautelar da guarda e apreensão do animal, conforme legislação vigente, adotada em casos de maus-tratos, crueldade ou risco iminente à vida ou integridade do animal, conforme previsto na legislação vigente.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º. A aplicação da medida de interdição cautelar da guarda e apreensão do animal, automaticamente, será cumulada com a pena de multa imposta na forma do inciso II deste artigo,

§ 5º. As multas serão destinadas à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido e recolhido pelo Setor de Tributos, devendo os valores arrecadados ser integralmente destinados à causa animal.

Art. 9º. Os anexos constantes desta Lei têm caráter meramente exemplificativo, destinando-se a orientar a atuação dos agentes públicos na abertura e tramitação dos processos administrativos decorrentes de sua aplicação, não se constituindo em modelos vinculantes.



Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Orós/CE, aos 24 dias do mês de Junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assina-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

Gabinete da Prefeita

ANEXO I – TERMO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MULTA

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: _____ Data: ____/____/202____ Município: Orós – CE

Identificação do Animal

Espécie: _____ Raça: _____ Sexo: (_____)
() Macho () Fêmea Idade: _____ Chip nº: _____

Identificação do Tutor

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Descrição da Infração

Data e local da infração:

Fotos anexadas: () Sim () Não

Assinatura do Agente Autuante:

Nome: _____ Matrícula: _____



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Ao Ilmo.

Sr. (nome completo)

(qualificação completa do notificado), Fica V.Sa. notificado(a) da lavratura do Auto de Infração nº _____, podendo apresentar defesa escrita no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Data do recebimento: _____ / _____ / _____

Assinatura do notificado: _____



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INovaÇÃO

Gabinete da Prefeita

ANEXO III

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Data da Decisão: _____ / _____ / _____

Resultado:

- Arquivamento

Aplicação de Advertência

Aplicação de Multa no valor de R\$ _____

Aplicação de Multa com Reincidência (valor dobrado)

Interdição cautelar da guarda e apreensão do animal

Motivação da decisão:

En el caso de la función de ODE, el problema es de la forma:

$$\frac{dy}{dx} = f(x, y)$$

que se resuelve mediante la integración:

$$y = \int f(x, y) dx + C$$

que es la ecuación de la familia de soluciones.

Responsável pela Decisão:

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura: